



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS

Preço Base: € 142.200,00

Concurso Público urgente nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e art.º 155.º do CCP, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221
AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRANETE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA.....	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	7
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS.....	9
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES.....	9
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE	9
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS	11
CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	11
CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS	14
CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 24.ª - SEGUROS.....	15
CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	16
CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS.....	18
CLÁUSULA 31.ª - POR LOTE, IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS BASE UNITÁRIO E GLOBAL	18
CLÁUSULA 32.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) COMUNS A TODOS OS LOTES.....	18
CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	19
CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	20
CLÁUSULA 35.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS A FORNECER	20
CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA	21
CLÁUSULA 38.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA.....	21

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concurso público urgente, para a **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento encontra-se organizado nos seguintes **3 (três) LOTES**:
 - **Lote 1:** Luvas Exame N/ Estéril S/Pó Tamanho S (Nitrilo)
 - **Lote 2:** Luvas Exame N/ Estéril S/Pó Tamanho M (Nitrilo)
 - **Lote 3:** Luvas Exame N/ Estéril S/Pó Tamanho L (Nitrilo)

CLÁUSULA 2.ª - CONTRANETE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, e ainda a proposta do Adjudicatário, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB****CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.ª O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 2.ª A proposta do Adjudicatário;
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

1. O contrato a celebrar, por Lote, no âmbito deste procedimento, tem um prazo máximo de vigência de **4 (quatro) meses**, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Independentemente das quantidades efetivamente fornecidas durante o prazo de execução contratual, o contrato cessará a sua vigência na ocorrência da primeira das seguintes situações:
 - i. Atingido o prazo máximo de duração definido em no n.º 1 anterior;
 - ii. Durante a sua execução, uma vez esgotado o preço contratual.
3. Os bens deverão ser entregues periodicamente e nas quantidades à medida das necessidades da ULSCB, no **prazo máximo de 3 (três) dias**, após requisição, mediante nota de encomenda previamente emitida.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **3 (três) LOTES**, o preço base global é de **€ 142 200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos euros)**, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base para cada LOTE é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
 - **LOTE 1: € 43 450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta euros);**

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

- **LOTE 2: € 51 350,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta euros);**
- **LOTE 3: € 47 400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos euros).**

3. O preço base acima indicado foi obtido com base em critérios objetivos, considerando os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para fornecimento do mesmo tipo de bens.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, **por Lote**, pagará ao Adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da adjudicada, às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas;
5. A ULSCB reserva-se o direito de, **por Lote**, não adquirir a totalidade das quantidades de bens indicadas na tabela constante da **Cláusula 31.ª** ao caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 9 a 12** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ N.º ESTÉREIS PARA A ULSCB

respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos de bens que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021.
11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB****CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS**

Não há lugar a revisão de preços no procedimento, nem a adiantamentos.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1 Forem excedidos os respetivos prazos de entrega estabelecidos para os bens requisitados;
 - 2.2 O fornecimento dos Artigos não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB;
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia prestada.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
 - 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
 - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
 - 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB**

- 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à garantia indicada na **Cláusula 23.ª** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB****CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB**

- 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB**

3.12 A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no programa do concurso e no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o concurso sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221
AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 24.ª - SEGUROS

3. O Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
4. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
5. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
6. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
7. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
8. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.
9. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB****CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221
AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NAO ESTÉREIS PARA A ULSCB

CLÁUSULA 28.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 30.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILO NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 31.ª - POR LOTE, IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS

BASE UNITÁRIO E GLOBAL

1. **Por Lote**, a identificação dos bens e as respetivas quantidades estimadas a fornecer no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Lotes	Designação dos Bens	Quantidade Estimadas para o prazo de vigência	Preço base unitário S/ IVA	Preço base total do Lote S/ IVA
1	LUVAS EXAME N/ESTERIL S/PÓ TAMANHO S (NITRILO)	550 000,00	0,079000 €	43 450,00 €
2	LUVAS EXAME N/ESTERIL S/PÓ TAMANHO M (NITRILO)	650 000,00	0,079000 €	51 350,00 €
3	LUVAS EXAME N/ESTERIL S/PÓ TAMANHO L (NITRILO)	600 000,00	0,079000 €	47 400,00 €

CLÁUSULA 32.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) COMUNS A TODOS OS LOTES

1. Sob pena de exclusão, os bens a fornecer deverão obedecer às seguintes Especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições):

- ✚ Limite de Qualidade Aceitável (AQL) até 1,5;
- ✚ Grande resistência à perfuração e rotura;
- ✚ Elevada adaptabilidade, elasticidade e sensibilidade;
- ✚ Em nitrilo;
- ✚ Isentas de latex;
- ✚ Sem pó;
- ✚ Ambidextras;
- ✚ Uso único;
- ✚ Punho Tamanho médio;
- ✚ Nas medidas S, M e L, conforme o Lote em questão;
- ✚ Fornecidas em caixa de pelo menos 100 unidades, com denominação do produto, tamanho, lote, data de fabrico, data de validade, temperatura e condições de armazenamento e simbologia de proteção de riscos;
- ✚ Fornecidas em caixa dispensadora em papel com abertura pré-perfurada na parte superior;
- ✚ Conforme a norma EN 455 1-2-3-4;
- ✚ Prazo de validade superior a 1 ano;
- ✚ Marcação CE, certificado CE de Conformidade e instruções em língua portuguesa.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221
AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

2. **Por Lote**, apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem de acordo, respetivamente, com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 31.ª** do presente Caderno de Encargos.
3. As quantidades de bens **por Lote** na **Cláusula 31.ª** do presente caderno de encargos, são uma estimativa indicativa e não vinculativa, e nesse sentido a ULSCB reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
4. No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados, mediante Nota de encomenda, à medida das necessidades da ULSCB verificadas em cada momento.
5. Após requisição da ULSCB, EPE, via fax ou por correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo indicado na **Cláusula 6.ª** do presente caderno de encargos, e no horário seguinte: **entre as 09H00 e as 16H00**.
6. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - Designação dos bens e respetivo Lote, e do procedimento;
 - Quantidade (em unidades e por extenso);
 - Código CDM;
 - Assinada pelo Responsável do ULSCB, EPE que recebeu os bens, datada e com carimbo do Serviço.
7. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários à correta utilização daqueles.
8. O adjudicatário deve elaborar, mensalmente e enviar para o Serviço de Compras e Logística da ULSCB, um mapa resumo dos bens fornecidos, acompanhado da cópia das respetivas guias de entrega, com indicação das datas;
9. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do armazém da ULSCB, são da responsabilidade do Adjudicatário.
10. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados.
11. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.
12. No caso de bens incluídos no procedimento serem descontinuados durante o prazo de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá solicitar à ULSCB, a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do ULSCB

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB

CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - a) Realizar o fornecimento dos bens identificados por Lote na **Cláusula 31.ª**, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
 - c) Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento.
 - d) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução dos fornecimentos, nomeadamente que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender a correta execução do contrato;
 - e) Manter inalteradas, durante a vigência do contrato, todas as condições constantes da proposta;
 - f) No caso de bens que, por Lote, que sejam descontinuados, durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve solicitar à ULSCB a sua substituição por outros de idênticas características técnicas. Para tal deverá fundamentar e demonstrar a equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados caso não mereçam a aprovação da ULSCB.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, técnicos e tecnológicos, que sejam necessários e adequados aos fornecimentos dos bens objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações acessórias como sejam a manutenção dos equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA 35.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS A FORNECER

Os bens a fornecer, serão entregues na Receção de Encomendas (piso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, na morada indicada na cláusula 2.ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.

CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSCB por si ou, através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 12000221**AQUISIÇÃO DE LUVAS DE EXAME EM NITRILÓ NÃO ESTÉREIS PARA A ULSCB**

todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com o disposto na **Cláusula 31.ª** do presente Caderno de Encargos,
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB, EPE por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues, não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem discrepâncias e inconformidades face ao estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ULSCB, EPE informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitadas até à sua substituição.
4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data da comunicação da ULSCB, EPE.
5. No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer objeto do presente procedimento pelo prazo legal aplicável a este tipo de bens, a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA 38.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA

1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento;
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 27 DE AGOSTO DE 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB